

PARECER N° : 2710-015/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS PESADOS E UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 20070001/2022-PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 076/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS PESADOS E UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 20270001/2022-PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 076/2022 como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para locação de máquinas, veículos pesados e utilitários para atender as necessidades do município de Altamira - PA.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 0509-007/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL exarado no dia 05 de setembro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 076/2022e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 076/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 13 de setembro de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados



em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;

- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Anexo do RECURSO e RAZÕES DO RECURSO, interposto pela pelas empresas ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI e USITECH DO BRASIL LTDA contra a decisão que as INABILITARAM;
- ✓ CONTRARRAZÕES dos recursos administrativos apresentados pelas empresas PRO WS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, VIPS LOCAÇÕES LTDA, R. LIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, E. PRADO DA SILVA EIRELI e R. D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ;
- ✓ Parecer Jurídico nº 2110-001/2022 - AJM, opinando pelo IMPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI e USITECH DO BRASIL LTDA, decidindo pela manutenção da INABILITAÇÕES;
- ✓ Termo de Decisão de Recurso Administrativo, assinado pela Pregoeira responsável;
- ✓ Decisão seguindo a orientação discriminada no Parecer Jurídico nº 2110-001/2022 - AJM, assinado pelo Ordenador de despesas;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA nº 32.148)** e **RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA nº 19.681)**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública



iniciada às 10h01min do dia 23 de setembro de 2022 as seguintes empresas: **PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.069.571/0001-70; **USITECH DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.847/0001-00; **CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.998.297/0001-02; **CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70; **ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.222.077/0001-22; **E. PRADO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.093.546/0001-07; **AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.499.908/0001-66; **R LIMA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.446/0001-51; **GUIMARAES ELETROMECANICA EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.108.571/0001-11; **AJ SERVICIO E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.335.842/0001-18; **VIP S LOCACOES**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.862.757/0001-97; **BM LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.548.634/0001-90 e **TAKAHASHI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.102.849/0001-60.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas: **BM LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.548.634/0001-90; **CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.996.297/0001-02; **E. PRADO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.093.546/0001-07; **PRO WS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.864.497/0001-70; **R LIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.446/0001-51 e **VIP S LOCAÇÕES**, inscrita sob CNPJ nº 17.862.757/0001-97 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual, as empresas **ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI** e **USITECH DO BRASIL LTDA** apresentaram recurso contra a decisão que as **INABILITARAM**.



Em decisão, o Parecer Jurídico nº 2110-001/2022 - AJM, opinando pelo IMPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI e USITECH DO BRASIL LTDA, decidindo pela manutenção das INABILITAÇÕES.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 13 de setembro de 2022, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 23 de setembro de 2022 às



10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **BM LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.548.634/0001-90**, dos item 10 no valor global de **R\$ 499.200,00** (Quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais); **CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.996.297/0001-02**, dos itens: 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 15 no valor global de **R\$ 8.925.615,36** (Oito milhões novecentos e vinte e cinco mil seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos); **E. PRADO DA SILVA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.093.546/0001-07**, dos item 5 no valor global **R\$ 622.080,00** (Seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais); **PRO WS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.864.497/0001-70**, dos itens 02, 16 e 19 no valor global **R\$ 3.752.515,20** (Três milhões setecentos e cinquenta e dois ml quinhentos e quinze reais e vinte centavos); **R LIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.462.446/0001-51**, dos item 18 no valor global **R\$ 1.320.000,00** (Um milhão trezentos e vinte mil reais) e **VIP S LOCAÇÕES**, inscrita sob **CNPJ nº 17.862.757/0001-97**, dos itens 11, 12, 13, 14 e 17 no valor global **R\$ 5.325.384,00** (Cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do



procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas: **BM LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 20.548.634/0001-90**, dos item 10 no valor global de **R\$ 499.200,00** (Quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais); **CONTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 06.998.297/0001-02**, dos itens: 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 15 no valor global de **R\$ 8.925.615,36** (Oito milhões novecentos e vinte e cinco mil seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos); **E. PRADO DA SILVA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 38.093.546/0001-07**, dos item 05 no valor global **R\$ 622.080,00** (Seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais); **PRO WS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 35.864.497/0001-70**, dos itens 02, 16 e 19 no valor global **R\$ 3.752.515,20** (Três milhões setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quinze reais e vinte centavos); **R LIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.462.446/0001-51**, dos item 18 no valor global **R\$ 1.320.000,00** (Um milhão trezentos e vinte mil reais) e **VIP S LOCAÇÕES**, inscrita sob **CNPJ n.º 17.862.757/0001-97**, dos itens 11, 12, 13, 14 e 17 no valor global **R\$ 5.325.384,00** (Cinco milhões trezentos e vinte cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais).



Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 076/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

8

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 27 de outubro de 2022.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022

